

Plano de Cargos e Salários da ABDI 2020

Plano de Cargos e Salários da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - 2020

Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Salários da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Cargos e Salários da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, doravante denominado Plano, rege-se por esta norma.

Art. 2º A estrutura do Plano é composta por uma carreira única, denominada Agente de Produtividade e Inovação (API), sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, dividida em dois níveis:

I – API – nível médio;

II – API – nível superior.

Parágrafo primeiro. O quantitativo de cargos de que trata este Plano, é o constante do Anexo 1 desta norma.

Parágrafo segundo. Os cargos da carreira estão estruturados em níveis, correspondentes à complexidade dos cargos, e em padrões, correspondentes às faixas promocionais e salariais de cada um dos níveis, conforme o Anexo 2 desta norma.

Art. 3º Além dos cargos efetivos, integram este Plano:

I – Os Cargos de Assessoramento Especial da Diretoria (CAE): cargos de livre nomeação da Presidência da ABDI, no quantitativo constante na Tabela B do Anexo 1 desta norma;

II – Os Contratados por Prazo Determinado (CPD): contratos de trabalho cuja vigência dependa de termo pré-fixado ou da execução de serviços especificados, ou ainda, da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, cujo quantitativo está contido na Tabela A do Anexo 1 do presente Plano.

Parágrafo único. Aos CPD aplicam-se as mesmas disposições fixadas para os cargos efetivos integrantes da carreira API, observados os requisitos específicos de cada caso.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º É atribuição dos cargos integrantes da carreira de API o desempenho de todas as atividades de caráter técnico e operacional relativas ao exercício das competências legais incumbidas à ABDI.

Art. 5º Os cargos integrantes da carreira de API estão assim divididos:

CARREIRA	CARGO	NÍVEL (função genérica)
Agente de Produtividade e Inovação	Assistente	Único
	Analista	Nível 1
		Nível 2
		Nível 3
		Nível 4

Parágrafo único. Cada cargo e seus níveis correspondem à exigência relativa à responsabilidade, à autonomia de atuação e à formação dos seus ocupantes, conforme Anexo 3 desta norma.

III - DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso na carreira de API (prazo indeterminado e prazo determinado) far-se-á mediante processo seletivo público simplificado, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, exceto quanto aos CAE, que são de livre nomeação do Presidente da ABDI.

IV - DO REGISTRO, DO ENQUADRAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Após o processo seletivo, o novo empregado será registrado sob o título de API – Assistente ou API – Analista, seguido do nível para o qual foi aprovado, e será enquadrado no padrão inicial da faixa salarial do seu nível, conforme a estrutura da carreira constante na Tabela Salarial – Cargos Efetivos da Carreira de Agente de Produtividade e Inovação, conforme o Anexo 2 desta norma.

Parágrafo único. O empregado admitido como CPD será registrado sob o título de API - CPD – Analista, seguido do nível para o qual foi aprovado, e será enquadrado no padrão inicial da faixa salarial do seu nível.

Art. 8º O CAE será registrado sob este título único, acompanhado da indicação do respectivo nível, de acordo com a complexidade da função específica que lhe for atribuída, observando os requisitos necessários, nos termos dos Anexos 3 e 4.

V – DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 9º Os empregados da carreira de API nível superior quando formalmente designados pelo Presidente para o exercício de funções de gerência, chefia de gabinete ou de liderança de projetos extraordinários, farão jus, durante o efetivo desempenho dessas atividades, a um adicional ao salário a título de gratificação.

Parágrafo primeiro. A gratificação relativa ao exercício de função de gerência ou chefia de gabinete deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do padrão 20 (vinte) da Tabela salarial.

Parágrafo segundo. A gratificação relativa ao exercício de função de liderança de projetos extraordinários deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do padrão 20 (vinte) da Tabela salarial.

Parágrafo terceiro. Os ocupantes do cargo de Agente de Produtividade e Inovação (API) quando formalmente designados pelo Presidente para o exercício das funções especificadas no *caput*, farão jus às gratificações descritas nos parágrafos 1º e 2º, conforme a função, sendo que sua remuneração, já acrescida da referida gratificação, ficará limitada ao padrão 25 (vinte e cinco) da Tabela salarial (Anexo 2).

Parágrafo quarto. O total de funções gratificadas não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do quantitativo de cargos efetivos de que trata este Plano (Anexo 1).

Parágrafo quinto. Do total de funções de gerência, chefia de gabinete ou de liderança de projetos extraordinários efetivamente concedidas, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) devem ser ocupadas por empregados efetivos.

VI - DA PROMOÇÃO POR MÉRITO

Art. 10 O desenvolvimento do empregado contratado por prazo indeterminado poderá ocorrer mediante progressões, nas condições fixadas neste artigo.

Parágrafo primeiro. A progressão é a passagem do empregado de um padrão salarial para outro imediatamente seguinte, em decorrência de promoções por merecimento.

Parágrafo segundo. Será elegível para a progressão o empregado que:

- a) não haja sofrido, nos últimos 3 (três) exercícios, qualquer sanção disciplinar;
- b) não tenha se afastado das atividades da ABDI no ciclo de avaliação, ressalvados os afastamentos em que, na forma da legislação trabalhista, dar-se-ão sem prejuízo do salário, e afastamentos decorrentes de motivo de doença, até o 6º (sexto) mês; e
- c) atenda aos requisitos mínimos de formação acadêmica exigidos quando a progressão ensejar em mudança de nível.

Parágrafo terceiro. Anualmente serão concedidas promoções por merecimento na proporção de até 10% dos empregados efetivos optantes do presente Plano, a partir do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo quarto. As promoções por merecimento serão distribuídas de acordo com os resultados dos empregados no processo de gestão de desempenho e dentro do quantitativo máximo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto. Considerando a extinção da promoção por antiguidade, os empregados que optarem pelo presente Plano de Cargos e Salários e possuírem promoção por antiguidade decorrente do plano anterior prevista para o ano de 2020, terão sua progressão assegurada no lapso temporal de aquisição daquele direito.

Parágrafo sexto. Todas as promoções serão deliberadas pelo Presidente da ABDI uma única vez a cada exercício financeiro, observado, no que se refere à progressão por mérito, o ano descrito no parágrafo quarto.

Parágrafo sétimo. Não haverá promoção para os empregados ocupantes de cargos de assessoramento especial ou para aqueles contratados por prazo determinado.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A partir da data da efetiva implementação deste Plano pela ABDI e com sua expressa adesão, os empregados da carreira de API já contratados serão enquadrados no nível equivalente ao salário percebido, conforme tabela salarial vigente.

Art. 12 A nova tabela salarial (Anexo 2) referente aos cargos de assessoramento especial aplicar-se-á para novas contratações, não acarretando impacto àqueles assessores já contratados quando do início da vigência do presente Plano de Cargos e Salários.

Art. 13 Na hipótese de um assessor especial de nível 1 ou 2 ser formalmente designado para substituição temporária das funções de gerência ou chefia de gabinete, fará jus ao complemento da remuneração correspondente àquela do empregado CAE nível 3 enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias.

Art. 14 Todos os empregados contratados a partir da data da efetiva implementação deste Plano, pela ABDI, serão automaticamente nele enquadrados, não tendo a opção de escolha entre outros Planos eventualmente existentes na Agência; para os empregados já contratados, independente do cargo, será facultada a opção por aderir ao novo Plano ou se manter no anterior – 2018, com vigência iniciada em 01/01/2019.

Art. 15 Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da ABDI e tratados de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16 A implantação do novo Plano de Cargos e Salários tem por finalidade precípua garantir a sua atualidade e desenvolvimento ao longo do tempo, permitindo que sua gestão esteja alinhada às necessidades da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) frente ao mercado de trabalho e alcance de sua função institucional, com vistas a própria sustentabilidade econômica do Plano de Cargos e Salários.

ANEXO 1**A - QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE
PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO (API)**

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
API – Agente de Produtividade e Inovação	150

B - QUANTITATIVO DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL (CAE)

QUANTIDADES E NÍVEIS - CAE		
	Nível	Quantidade
CAE – Cargo de Assessoramento Especial	1	6
	2	3
	3	5
	4	5
TOTAL		19

ANEXO 2

TABELA SALARIAL – CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE AGENTE DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO (API)

CARREIRA	CARGO	NÍVEL	PADRÃO	R\$
Agente de Produtividade e Inovação	Assistente	Único	1	3.741,40
			2	4.018,08
			3	4.318,44
			4	4.638,74
			5	4.983,96
	Analista	Nível 1	6	7.663,51
			7	8.235,57
			8	8.849,99
			9	9.506,80
			10	10.215,94
		Nível 2	11	10.973,69
			12	11.790,02
			13	12.667,42
			14	13.608,38
			15	14.620,37
		Nível 3	16	15.709,64
			17	16.876,18
			18	18.133,70
			19	19.480,95
			20	20.931,65
		Nível 4	21	22.489,53
			22	24.163,31
			23	25.961,73
			24	27.892,25
			25	29.966,10

TABELA SALARIAL – CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL (CAE)

NÍVEL		PADRÃO
CAE – Cargos de Assessoramento Especial	Nível 1	9.506,80
	Nível 2	13.608,38
	Nível 3	19.480,95
	Nível 4	27.892,25

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DOS CARGOS – AGENTE DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO (API) E CARGOS DE ACESSORAMENTO ESPECIAL (CAE)

QUADRO DE CARREIRA	EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
API – Assistente Nível Único	Responsabilidade	Apoia a implementação de soluções dentro de sua área de atuação. Acompanha, atualiza ou implementa atividades rotineiras. Executa, sob supervisão, rotinas da área de atuação e atende demandas que necessitam aplicação de conhecimento do(s) processo(s) em que atua.
	Autonomia de atuação	Restrita ao apoio ou suporte na implementação de soluções técnicas dentro de sua área de atuação e com autonomia em atividades rotineiras. Segue procedimentos ou metodologias preestabelecidos e/ou orientações de profissionais mais experientes, atuando sob supervisão geral.
	Pré-requisito de escolaridade	Ensino médio completo

QUADRO DE CARREIRA	EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
API – Analista Nível 1 e CAE Nível 1	Responsabilidade	Responde pela implementação de soluções técnicas dentro de sua área de atuação, seguindo metodologia definida e orientações gerais. Planeja, implementa, acompanha e avalia resultados de projetos técnicos de baixa complexidade. Presta apoio técnico em projetos/atividades de maior complexidade.
	Autonomia de atuação	Atua, sob supervisão geral, em vários processos técnicos da área, tendo autonomia em situações previstas ou estruturadas.
	Pré-requisito de escolaridade	Superior completo

QUADRO DE CARREIRA	EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
API – Analista Nível 2 e CAE Nível 2	Responsabilidade	Executa, implementa, acompanha e avalia resultados das soluções ou projetos técnicos. Responde tecnicamente e conduz a execução de atividades/projetos da área considerando a integração entre os processos. Propõe melhorias nos processos e ações da ABDI. Define métodos, fluxos e padrões de informações. Orienta profissionais menos experientes na especialidade. Multiplica conhecimentos relativos à sua área.
	Autonomia de atuação	Atua com autonomia em situações que não são previsíveis, seguindo diretrizes de seu superior. Orienta e estrutura processos e projetos. Implementa novos procedimentos na área, com acompanhamento.
	Pré-requisito de escolaridade	Superior completo

QUADRO DE CARREIRA	EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
API – Analista Nível 3 e CAE Nível 3	Responsabilidade	Planeja e participa da formulação e da implementação de soluções e/ou projetos para a consecução dos objetivos da ABDI. Avalia e orienta decisões tático-estratégicas a partir da visão do contexto interno e externo, especialmente sobre tendências, ameaças e oportunidades relacionadas à sua especialidade e à área de atuação. Orienta profissionais em temas diversos e estratégicos da ABDI. Multiplica conhecimentos relativos à área ou à ABDI. Poderá, ainda, nos casos de cargos de assessoramento especial, assumir funções de gerência, chefia de gabinete ou de liderança de projetos extraordinários como parte de suas atribuições.
	Autonomia de atuação	Atua com autonomia dentro de sua especialidade e subordinado às diretrizes de seu superior. Influencia na definição de diretrizes e planos, contribuindo para a elaboração de políticas e estratégias. Estabelece novas metodologias de trabalho.

	Pré-requisito de escolaridade	Superior completo
--	-------------------------------	-------------------

QUADRO DE CARREIRA	EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
API – Analista Nível 4 e CAE Nível 4	Responsabilidade	Formula e lidera a implementação de soluções e/ou projetos que demandem elevados conhecimentos acadêmicos e/ou práticos para a consecução dos objetivos da ABDI. Analisa cenários e perspectivas de novos processos/projetos /produtos, definindo conceitos e metodologias de trabalho. Produz soluções inovadoras com base em atualização e informação sobre as evoluções ocorridas no seu campo de atuação. Orienta profissionais em temas diversos e estratégicos da ABDI. Multiplica conhecimentos relativos à área ou à ABDI. Poderá, ainda, nos casos de cargos de assessoramento especial, assumir funções de gerência, chefia de gabinete ou de liderança de projetos extraordinários como parte de suas atribuições.
	Autonomia de atuação	Atua de forma independente, alinhado aos princípios e estratégias da ABDI, seguindo diretrizes de seu superior. Participa da construção de diretrizes e da elaboração de políticas e estratégias. Define padrões de excelência técnica da área em que atua.
	Pré-requisito de escolaridade	Superior completo + pós-graduação/MBA

ANEXO 4**A - ESTRUTURA DA CARREIRA – AGENTE DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO (API)**

CARREIRA	CARGO	NÍVEL
Agente de Produtividade e Inovação	Assistente	Única
	Analista	Nível 1
		Nível 2
		Nível 3
		Nível 4

B - ESTRUTURA CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL (CAE)

CARGO	NÍVEL
CAE – Cargo de Assessoramento Especial	Nível 1
	Nível 2
	Nível 3
	Nível 4